



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

CT/D – 0381

Florianópolis, 2 de abril de 2018.

DESPACHO
A <u>xx</u> <u>923.804</u>
Para que sejam tomadas as providências
Data: <u>25/04/2018</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

Excelentíssimo Senhor
Mário Renato Erzinger
Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas
Rua 03 de Maio, nº 150 – Centro
89460-000 Canoinhas – SC

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

Em 17/04/2018

Senhor Presidente,

[assinatura]
.....Presidente.....
Coronel Mário
Vereador Presidente

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN – Sociedade de Economia Mista Estadual, registrada na JUCESC sob o nº.1502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.508.433/0001-17, com sede a Rua Emilio Blum, nº 83, Centro Florianópolis/SC, endereço aonde recebe intimações e/ou notificações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, responder aos termos do Requerimento nº 30/2018, enviado por essa Colenda Câmara de Vereadores ao Governo do Estado de Santa Catarina, o que se faz nos termos que se passa a expor:

Inicialmente, cumpre-nos posicionar de forma contrária ao pleito de modificação do artigo 23 do Decreto Estadual nº 1.035/2008, juntando para tanto a CI nº 050/2018 (doc. anexo), firmada pela Gerência de Planejamento da Companhia que apresenta esclarecimentos de ordem técnica e legal que demonstram a legalidade da cobrança de 100% do valor da tarifa de água para a cobrança da fatura de esgoto.

Isto posto, em complemento a supracitada manifestação técnica que é parte integrante da presente manifestação, importa destacar o disposto nos artigos 12, §1º, II, c/c art. 22, IV c/c art. 23, IX e art. 29, I, todos da Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, em seus artigos 27, IV, c/c art. 30, I e II e art. 44, § 2º discorre sobre a competência para regular a estrutura tarifária dos sistemas de saneamento por parte das agências reguladoras, sendo esta uma das incumbências delegadas pelo Município de Canoinhas à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS que anualmente realiza tal avaliação.

Essa realidade inclusive consta do Contrato de Programa firmado pela CASAN e o Município de Canoinhas, estando expresso na cláusula quarta, o regime tarifário da cobrança pelos serviços prestados e que compete a Agência Reguladora delegada pelo Município, *in casu*, a ARIS a fixação da tarifa, o que vem sendo feito pela

CT/D-0381/2018 – fl.1

2018/12335

Matriz
Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010



homologação/aprovação anual da tabela tarifária da CASAN para todo o Estado, contemplando o reajustamento da tarifa do exercício.

Importa ressaltar, ainda, que estudos conduzidos pelas agências reguladoras já apontaram que o custo do tratamento e destino final dos esgotos sanitários é superior ao do tratamento e distribuição da água, o que justifica a modelagem de tarifação praticada no Estado de Santa Catarina, de forma que inexistente justificativa técnica, tampouco de ordem legal para a reforma do artigo 23 do Decreto Estadual nº 1.035/2008.

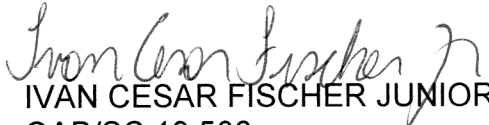
Por fim, diante das dificuldades de pagamento da tarifa de esgoto por parte de alguns municípios de Canoinhas, noticiada no Requerimento nº 30/2018, remete-se a leitura da CI nº 050/2018 que esclarece que consta da tabela tarifária da CASAN a categoria "Residencial A" (Social), destinada ao atendimento de usuários de baixa renda, partindo de R\$ 7,91 a tarifa mínima mensal para os usuários que se enquadram nesta modalidade, o que representa um desconto de 81% sobre a tarifa residencial normal.

Assim sendo, foram realizados os esclarecimentos solicitados no Requerimento nº 30/2018 dessa r. Câmara Municipal de Canoinhas, restando cristalinamente demonstrada a inviabilidade técnica e legal da redução do percentual da cobrança de 100% do valor da tarifa de água para a cobrança da fatura de esgoto, sendo aprovada pelas agências reguladoras competentes a sistemática de tarifação adotada pela CASAN.

Externamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

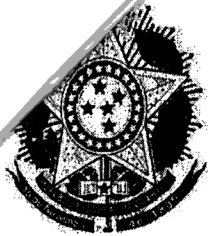

ANTONIO VARELLA DO NASCIMENTO
Diretor Comercial


IVAN CESAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506

ICFJ/PG/JVS

CT/D-0381/2018 – fl.2

2018/12335



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

3º SUBDISTRITO

CNPJ: 75.421.156/0001-45

Titular Bel.^a FERNANDA FIORI MOROZI

TABELIÃ

Livro :

144

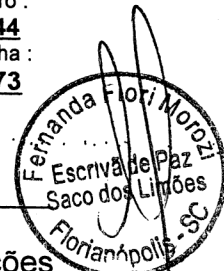
Folha :

173

1º TRASLADO

Rua João Motta Espezim, nº 704, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, 88.045-401
Fone/Fax: 48-3225-9528

Procuração para: PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA CASAN sob protocolo nº 02682 em data de 21/05/2015



defender os interesses da outorgante na Justiça do Trabalho, em todas reclamações trabalhistas, individual, plúrima, coletivo, mandado de segurança, medidas cautelares, outras da Justiça Comum ou na Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição, em qualquer tipo de ação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. As partes declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal as informações sobre seus estados civis e endereços, e declaram ainda que encontram-se atualizadas. As informações sobre a qualificação pessoal do procurador foram fornecidas pelos representantes da outorgante, que assumem responsabilidade pela sua correção e veracidade, isentando este Tabelionato de eventual erro. Foi realizada consulta na base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB foi verificado que constam as seguintes informações: Data: 21/05/2015 - Hash: 88c0.3702.1151.c68b.8a28.4f5b.aae3.e35b.fd69.8377 - CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17 - Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - Nada Consta, conforme Provimento nº 39/2014 do CNJ. As informações sobre a qualificação pessoal do procurador foram fornecidas pelo Outorgante, que assume responsabilidade pela sua correção e veracidade, isentando este Tabelionato de eventual erro. Assim o disse, que dou fé, e me pediu este instrumento, o qual foi lido, aceito e passa a assinar. Eu, LUIZ FERNANDO CURCIO - Oficial Substituto, que o mandei digitar, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + Selo: R\$ 1,55 = R\$ 43,75. Assinou(aram) nesta procuração: (a) VALTER JOSE GALLINA - Presidente, ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA - Diretor Administrativo, LUIZ FERNANDO CURCIO - OFICIAL SUBSTITUTO.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Escritório de Paz.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2015.

Em testº: _____ da verdade.

LUIZ FERNANDO CURCIO
Oficial Substituto

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO – SACO DOS LIMÕES

FERNANDA FIORI MOROZI – TABELIÃ
Rua João Motta Espezim, nº 47, CEP: 88.045-704 - Fone: 3225-9528,
Saco dos Limões, Florianópolis/SC E-mail: cartorio.fiorimorozi@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2018
Em testº. _____ da verdade.

JHONATAN DOS SANTOS DUARTE - Escrivente
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EY837874-FY3H
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
DWW92899-LM3Z
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua João Motta Espezim, 704 - Saco dos Limões - Florianópolis/SC CEP 88045-401. Fone: (48) 3225-9528

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2015.
Em test. do que dou fé e da verdade.

JHONATAN DOS SANTOS DUARTE - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EY637673-KNXH
confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
3º SUBDISTRITO

CNPJ: 75.421.156/0001-45

Bel.ª FERNANDA FIORI MOROZI

TABELIÃ

Espezim, nº 704, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, 88.045-401
Fone/Fax: 48 - 3225-9528



Procuração para: PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA CASAN sob protocolo nº 02682 em data de 21/05/2015

PROCURAÇÃO bastante que faz, **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, ao Sr. **CELSO JOSÉ PEREIRA e outros**, na forma abaixo: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015), neste 3º Subdistrito do Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nesta serventia, perante mim, Oficial Substituto, compareceu como **OUTORGANTE: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na JUCESC sob nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Centro, em Florianópolis/SC, neste ato apresentada por seu Diretor Presidente o Sr. **VALTER JOSE GALLINA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Euclides Gallina e Leonora Angela Gallina, nascido em 11/02/1955, portador da cédula de identidade RG nº 400.040 SESP/SC emitida em 03/05/2013, e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.840.409-00, residente e domiciliado na Rua Júlio D'Acia Barreto, nº 154, Bairro Carvoeira, em Florianópolis/SC e por seu Diretor Administrativo Sr. **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, filho de Venicio Ovidio de Souza e Benta Gaspar de Souza, nascido em 18/02/1949, portador da cédula de identidade RG nº 115.528-8 SESPDC/SC emitida em 06/07/2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.394.109-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, Bloco A, Ap. 602, Bairro João Paulo, em Florianópolis/SC; identificados como sendo os próprios, por mim Oficial Substituto, ante os documentos de identidade expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, me foi dito, que por este público instrumento, nomeiam e constituem seu(s) bastante procurador(es): **(1) CELSO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Procurador Geral, advogado, filho de Henrique João Pereira e Margarida Benta R. Pereira, portador da cédula de identidade profissional nº 2.961-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.277.009-44, residente e domiciliado na Rua Plácido Gomes, nº 353, Centro, em Joinville/SC, **(2) ADRIANO FUGA VARELA**, brasileiro, casado, Procurador - Chefe do Consultivo, advogado, filho de Dalmo Rogério Batista Varela e Dilva Fuga Varela, portador da cédula de identidade profissional nº 12156-OAB/SC, emitida em 22/05/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.888.759-04, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1722, Ap. 62, Centro, em Florianópolis/SC e **(3) HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, Procurador - Chefe do Contencioso, advogado, filho de Gilson Marcos e Tania Maria Marcos, portador da cédula de identidade profissional nº 18.952 OAB/SC e inscrito no CPF/MF nº 004.178.309-39, residente e domiciliado na Rua José Candido da Silva, nº 385, Ap. 101, Bairro Balneário do Estreito, em Florianópolis/SC; Aos quais confere poderes, **em conjunto ou isoladamente**, os das cláusulas "Ad- judicia e Extra", em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, e mais os poderes para celebrar acordos, doar, desistir, transigir, receber créditos, notificações, dar e aceitar quitação, agravar, firmar compromissos, nomear preposto, bens e penhora, poderes para receber e escriturar imóveis em favor da CASAN em qualquer parte do território Catarinense, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho do presente mandato principalmente para

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua João Motta Espezim, 704 - Saco dos Limões - Florianópolis/SC CEP 88045-401. Fone: (48) 3225-9528

Continua na próxima folha...

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ADRIANO FUGA VARELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SC 12.156 e CPF Nº 844.888.759-04; Procurador Chefe do Consultivo da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, nos termos da **PROCURAÇÃO**, inscrita as fls. **172/173** do livro **144**, do Registro Civil do Saco dos Limões, 3º Sub-Distrito da Sede do Município e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina – Rua Almeida Coelho, 223 – Saco dos Limões – CEP 88.045-200 – Fones (48) 3225-9528 – Florianópolis – Santa Catarina, **SUBSTABELEÇO**, com reservas, para nas defesas dos interesses da Empresa atuarem consoante com os poderes, das cláusulas **"ad judicium e extra"**, inclusive na esfera administrativa, que me foram outorgados por **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, os seguintes advogados: **ADRIANO PENHA DE ALMEIDA** (OAB/SC 35.634-A e CPF 010.334.750-09) **ALLYSON ALBERTO MAZZARIN** (OAB/SC 22.466 e CPF 024.534.539-63); **ANSELMO ALVES** (OAB/SC 19.864 e CPF 027.445.929-94); **BRUNO ANGELLI BONEMER** (OAB/SC 31.266-B e CPF 041.533.979-03); **CARLOS HENRIQUE BEIRÃO** (OAB/SC 17.795 e CPF 021.432.229-71); **CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA** (OAB/SC 19.880 e CPF 059.467.928-14); **DENISE MARIA DULLIUS** (OAB/SC 20.542-B e CPF 022.668.049-52); **ELISANGELA GUCKERT BECKER** (OAB/SC 16.409 e CPF 936.171.949-15); **ENDERSON LUIZ VIDAL** (OAB/SC 22.973 e CPF 030.026.889-08); **ESTELA PAMPLONA CUNHA** (OAB/SC 28.806 e CPF 055.376.259-11); **FÁBIO DA SILVA MACIEL** (OAB/SC 31033-B e CPF 924.863.120-72); **GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT** (OAB/SC 5.330 e CPF 376.827.339-34); **GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA** (OAB/SC 17.949 e CPF 006.122.689-00) **IVAN CESAR FISCHER JÚNIOR** (OAB/SC 19.506 e CPF 006.880.009-67); **JÚLIA ZAMPOLLI FELTRIN DELLA GIUSTINA** (OAB/SC 21.798 e CPF 036.516.69-04); **LIU CARVALHO BITTENCOURT** (OAB/SC 26.419 e CPF 036.464.589-09); **MAICKEL PETER MIRANDA** (OAB/SC 16.772 e CPF 001.597.039-64); **MARCIELE ANDREA HENNIG TAVARES VIEIRA** (OAB/SC 36.675-B e CPF 032.664.669-85); **OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR** (OAB/SC 32.626 e CPF 020.558.899-90); **PRISCILA CARDOSO BORGES** (OAB/SC 30.034 e CPF 055.932.089-21); **TATIANA VETTORETTI PREVE WANDALL** (OAB/SC 20.683 e CPF 015.383.709-80) e **THIAGO ZELIN** (OAB/SC 37.362-B e CPF 047.149.699-51) **excetuados os de celebrar acordo, desistir, transigir, receber créditos, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Florianópolis, 03 de abril de 2018.


ADRIANO FUGA VARELA
PROCURADOR-CHEFE DO CONSULTIVO
OAB-SC 12.156



Protocolo: 2018- 12335

Florianópolis, 26 de março de 2018.

CI: 050/2018

Da: DP / Gerência de Planejamento

Para: PG

Assunto: **Análise do Requerimento 30/2018 da Câmara de Canoinhas, ref. redução da tarifa de esgoto a 80%.**

Prezados,

Em atenção a CI 542/2018 da PG, referente o Ofício 022/2018/AL de 21 de fevereiro de 2018, da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no qual solicita modificação do Art. 23 do Decreto nº 1035 de 25/01/2008, o qual “Estabelece normas gerais de tarifação no âmbito da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN”, de modo que a nova redação estabeleça uma porcentagem da tarifa de esgoto inferior a 80% do consumo de água, temos a informar:

Os serviços de saneamento básico, notadamente os de abastecimento de água, de coleta e disposição de esgotos, caracterizam-se pela importância e essencialidade para a saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável de toda sociedade.

O saneamento básico é uma atividade econômica que também se caracteriza pelos elevados custos de operacionalização e pela necessidade de vultosos investimentos em obras e constantes melhoramentos para promover a manutenção e ampliação de seu acesso com vistas à universalização, sendo que a fonte de recursos para tal, é a cobrança de tarifas dos usuários.

Frisa-se que para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município já foram investidos recursos da ordem de **R\$38,5** milhões em obras que irão impactar de forma positiva nas condições de vidas desta e das futuras gerações, assim como valorizam a cidade, e atraem novos negócios, mas que precisam de geração de



receita para o seu custeio de operação, além da amortização dos financiamentos assumidos.

As tarifas aplicadas pela CASAN para cobrir os custos dos serviços prestados, foram historicamente disciplinadas pela Lei Federal nº 6.528 de 11/05/1978 regulamentada pelo Decreto nº 82.587 de 06/11/1978 (revogado), pelo Decreto Estadual nº 3.557 de 20/04/1993 (revogado), pelo Decreto Estadual de nº 1.035 de 25/01/2008 e, por fim pela Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21/06/2010.

Sendo desde o decreto regulamentador da Lei 11.445 (novo marco regulatório do setor), a fixação tarifária não é mais de competência do poder concedente ou da prestadora de serviço, mas sim da Agência Reguladora definida pelo município, a qual foram delegados os serviços de regulação e fiscalização, e que através da análise de dados técnicos referentes aos custos, investimentos e receitas, além de dados obtidos sobre a prestação dos serviços, realiza os estudos para definição do valor a ser autorizado para cobrança dos usuários.

A fim de auxiliar o entendimento do preconizado nas referidas Leis e no Contrato de Programa, detalhamentos a seguir, alguns destaques de artigos legais, ligados a tarifação no setor de saneamento:

- **Lei 11.445 de 05/01/2007**

Art. 22. São objetivos da regulação:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:



I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

- **Decreto nº 1.035 de 25/01/2008:**

Art. 3º. A fixação tarifária levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da CASAN objetivando a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a proteção do meio ambiente, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável nas localidades onde atua, sempre de acordo com a legislação vigente.

Art. 23º. A tarifa de esgoto corresponderá a até 100% (cem por cento) da tarifa de água.

Art. 26. A CASAN poderá disponibilizar uma tarifa social para usuários residenciais de baixa renda mediante os critérios de renda e tipo de moradia estabelecida em norma interna da Companhia.

- **Contrato de Programa de Canoinhas**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme disposição da Cláusula 1ª deste Contrato.

4.2. As tarifas serão fixadas pela AGENCIA REGULADORA, com observância da Lei n. 8.987/1995 e da Lei n. 11.445/2007, do Plano Municipal de Saneamento e das normas de regulação, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade e atualidade dos serviços ofertados aos usuários.

Diante desse cenário, a tabela tarifária definida pelas Agências Reguladoras para aplicação aos clientes, está estruturada por categoria de usuários e com valor progressivo variando de acordo com o consumo e a capacidade de pagamento. Essa

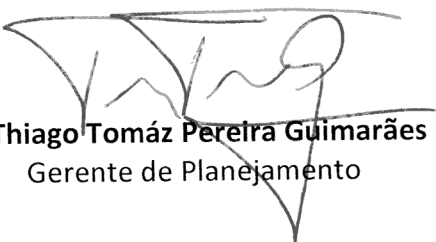


tabela é única em todos os municípios onde a Companhia presta serviços, não havendo aplicação de percentual diferenciado e a tarifa de esgoto estabelecida nesta tabela, sendo estabelecida em 100% do valor da respectiva tarifa de água, em razão dos custos elevados de implantação e manutenção dos serviços.

Destaca-se ainda, que a CASAN como empresa pública do Estado de Santa Catarina, visando beneficiar a população de baixa renda e facilitar seu acesso aos serviços de saneamento, mantém em sua estrutura tarifária a categoria "Residencial A" (Social), partindo de R\$7,91 a tarifa mínima mensal para os usuários que se enquadram nesta modalidade, o que representa um desconto de 81% sobre a tarifa residencial normal.


Colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outras informações que porventura sejam consideradas necessárias.

Atenciosamente,



Thiago Tomáz Pereira Guimarães
Gerente de Planejamento

De acordo



Carlos Alberto Coutinho
Assessor de Planejamento